



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 022/2023.

*"Dispõe sobre a abertura de crédito especial no orçamento do exercício financeiro de 2023 e dá outras providências."*

O Prefeito Municipal de Mirai.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial no valor de R\$ 460.000,00 (quatrocentos e sessenta mil reais), referentes ao repasse realizado ao Fundo Municipal de Saúde de Mirai, através da resolução SES/MG nº 8774 de 02 de junho de 2023, para Casa de Caridade São Vicente de Paula, inscrita no CNPJ nº 22.532.311/0001-34, tudo em conformidade com o seguinte detalhamento:

Orgão	02	Prefeitura Municipal de Mirai	
Unidade	09:	Secretaria Municipal de Saúde	
Sub-Unidade	01	Fundo Municipal de Saúde	
Função	10:	Saúde	
Subfunção	302:	Assistência Médico-Ambulatorial e Hospitalar	
Programa	0013:	Ações Estratégicas	
Projeto	2.407:	Implantação Política de Atenção Hospitalar	
Elemento	3.3.50.41.00	Contribuições	
Fonte:	621.000	Transferência Fundo a Fundo SUS Governo Estadual	460.000,00

Art. 2º. Para atender ao que prescreve o artigo anterior, será utilizado, como fonte de recurso, o EXCESSO DE ARRECADAÇÃO Fonte 621.000 – Transferência Fundo a Fundo SUS Governo Estadual, na forma do Inciso II do art. 43 da Lei Federal n. 4.320/64.

Praça Raul Soares, nº 126, Centro, CEP: 36.790-000, Mirai – MG – Tel: (32) 3426 – 1288

[www.mirai.mg.gov.br](http://www.mirai.mg.gov.br)

ADAELSON DE ALMEIDA  
MAGALHAES:006605  
03670  
Assinado de forma digital por ADAELSON DE ALMEIDA MAGALHAES:00660502670  
Dados: 2023.09.14 16:46:06  
4302



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Art. 3º. Durante a execução do presente crédito especial fica o Poder Executivo Municipal mediante decreto autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o Limite de 5% (cinco por cento) para incluir os recursos provenientes de rendimentos de aplicação financeira conforme previsto no § 4º do artigo 2º da Resolução SES/MG nº 8774 de 02 de junho de 2023, entre a data do crédito do recurso em conta bancária e o efetivo repasse a casa de Caridade São Vicente de Paula, podendo para tanto, utilizar o excesso de arrecadação na forma Inciso II do § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 4º. Fica incluído nos Anexos da Lei nº 1.839, de 10 de dezembro de 2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual 2022 a 2025 e da Lei nº 1.851, de 09 de junho de 2022, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2023, as ações criadas no art. 1º desta lei.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mirai, 14 de setembro de 2023.

ADAELSON DE ALMEIDA  
MAGALHAES:00660503670

Assinado de forma digital por  
ADAELSON DE ALMEIDA  
MAGALHAES:00660503670  
Dados: 2023.09.14 16:46:26 -03'00'

**ADAELSON DE ALMEIDA MAGALHÃES**  
**Prefeito Municipal**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Mirai, 14 de setembro de 2023.

**Excelentíssimo Senhor Presidente,**  
**Excelentíssimos Senhores Vereadores,**

**Saudações,**

É com imensa satisfação, nos termos das disposições legais vigentes, que encaminho o presente Projeto de Lei a esta Augusta Casa Legislativa para que seja apreciado, discutido e votado, com a seguinte:

**JUSTIFICATIVA**

Trata-se de projeto de lei que visa a abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 460.000,00 (quatrocentos e sessenta mil reais), para repassar a Casa de Caridade São Vicente de Paula, nos termos definidos na Resolução SES/MG nº 8774 de 02 de junho de 2023, que segue anexa.

Diante do exposto, considerando o objetivo do Projeto de Lei colocado sob o crivo do Poder Legislativo Municipal, certo de que o mesmo receberá a necessária aquiescência de Vossa Excelência e de seus lustres pares, submeto-o ao exame e votação, conforme o Regimento Interno dessa Casa.

Na certeza de contar com a costumeira atenção do Ilustre Presidente e DD. Edis, renovo meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

*Atenciosamente,*

ADAELSON DE ALMEIDA      Assinado de forma digital por ADAELSON  
MAGALHAES:00660503670      DE ALMEIDA MAGALHAES:00660503670  
Data: 2023.09.14 16:46:41 -03'00'

**ADAELSON DE ALMEIDA MAGALHÃES**  
**Prefeito Municipal**

**Exmo. Sr.**

**OSVALDO ALVES FELIPE**

**DD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Mirai – MG.**

Praça Raul Soares, nº 126, Centro, CEP: 36.790-000, Mirai – MG – Tel: (32) 3426 – 1288  
[www.mirai.mg.gov.br](http://www.mirai.mg.gov.br)

## Assessoria Técnico-Legislativa

Início Serviços Consulta aos textos dos atos normativos do Governo de Minas Gerais

## Links

Página Inicial
ALMG (Consulta Legislação)
Jornal Minas Gerais
Enviar por Email
Imprimir
Envie sua Sugestão
Política de Seleção de Normas
Voltar

PESQUISA  
LEGISLATIVA

Sistema de Informação que reúne em um só local as Leis e Decretos, bem como seus regulamentos (resoluções, portarias ...) de todos os órgãos do poder executivo de Minas Gerais. O objetivo da Pesquisa Legislativa é oferecer a sociedade o acesso às normas publicadas no Diário Oficial de forma simples e atualizada, promovendo uma gestão transparente e o acesso à informação.

[Saiba mais](#)

Diretoria de Arquivo, Pesquisa Legislativa e Consulta Pública  
pesquisalegislativa@ctl.mg.gov.br / (31) 3915-1040

## Dados da Legislação

## Resolução 8774, de 2/6/2023 (SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE - SES)

## Dados Gerais

Tipo de Norma: Resolução Número: 8774 Data Assinatura: 2/6/2023

## Órgão

Órgão Originário: Secretaria de Estado de Saúde - SES

## Histórico

Tipo Publicação: PUBLICAÇÃO Data Publicação: 7/6/2023  
Fonte Publicação: Minas Gerais - Diário do Executivo Página Publicação: 24

## Texto

RESOLUÇÃO SES Nº 8.774, 02 DE JUNHO DE 2023.

Autoriza o repasse de recursos financeiros para reforço do custeio das ações e serviços de saúde, na Implantação da Política de Atenção Hospitalar – Hospitais Plataforma, de estabelecimentos de saúde e municípios de Minas Gerais que menciona.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS, no uso da atribuição prevista no art. 93, § 1º, Inciso III da Constituição do Estado de Minas Gerais, nos incisos I e II do art. 46 da Lei Ordinária Estadual nº 23.304, de 30 de maio de 2019, e considerando:

- a Constituição do Estado de Minas Gerais, em seu art. 160 e 160A;
  - a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o §3º do art. 198, da Constituição Federal, para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;
  - a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;
  - a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;
  - a Lei Estadual nº 24.218, de 15 de julho de 2022, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e a execução da lei orçamentária para o exercício de 2023;
  - a Lei Estadual nº 24.272, de 20 de janeiro de 2023, que estima as receitas e fixa as despesas do Orçamento Fiscal do Estado e do Orçamento de Investimento das Empresas Controladas pelo Estado para o exercício financeiro de 2023.
  - o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;
  - o Decreto Estadual nº 48.600, de 10 de abril de 2023, que dispõe sobre as normas de transferência, controle e avaliação das contas de recursos financeiros repassados pelo Fundo Estadual de Saúde;
  - o Decreto Estadual nº 48.574, de 17 de fevereiro de 2023, que dispõe sobre a programação orçamentária e financeira do Estado de Minas Gerais para o exercício de 2023;
  - a Resolução Conjunta SEGOV/CGE nº.05, de 24 de janeiro de 2020, que Regulamento do Cadastro Geral de Convenientes;
  - a Resolução Conjunta SEGOV/CGE nº.06, de 31 de março de 2020, que altera a Resolução Conjunta SEGOV/CGE nº.05;
  - a Resolução SEGOV nº 03, 1º de fevereiro de 2023, que dispõe sobre procedimentos e prazos para a execução das emendas parlamentares individuais, de blocos e de bancadas à Lei Orçamentária Anual de 2023, com vistas ao atendimento do disposto nos arts. 160 e 160-A da Constituição do Estado;
  - a Resolução SES/MG nº 8.691 de 19 de abril de 2023, que dispõe sobre as regras do Decreto Estadual nº 48.600 de 10 de abril de 2023; e
  - a necessidade de reforço financeiro para a manutenção e ampliação do acesso da população às ações e serviços de saúde, na Implantação da Política de Atenção Hospitalar – Hospitais Plataforma.
- RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar a alocação de recursos financeiros, a título de incentivo, na Implantação da Política de Atenção Hospitalar – Hospitais Plataforma, para reforço do custeio das ações e serviços de saúde dos municípios e estabelecimentos de saúde relacionados no Anexo I desta Resolução.

§ 1º - O incentivo financeiro previsto no caput deste artigo dar-se-á com fulcro no art.160 e 160A, da Constituição Estadual, tendo em vista a propositura de emendas parlamentares à Lei Orçamentária Anual de 2023 – LOA 2023.

§ 2º - A alocação de recursos para os beneficiários constantes do Anexo I desta Resolução condicionar-se-á à atualização documental tempestiva do CAGED, especificamente no que tange a comprovação da instituição e funcionamento do Fundo e Conselho Municipais de Saúde, e de elaboração do Plano Municipal de Saúde, em observância ao disposto no §2º, art. 36 da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e do parágrafo único, art.22, da Lei Complementar nº.141, de 13 de janeiro de 2012.

Art. 2º - Os recursos financeiros de que trata esta Resolução serão repassados do Fundo Estadual de Saúde para os Fundos Municipais de Saúde beneficiários, conforme os valores constantes no Anexo I desta Resolução e após assinatura de Termo de Compromisso no Sistema de Gerenciamento de Resolução (SigRes), em consonância com o disposto no art.7º do Decreto Estadual nº 48.600/2023.

§ 1º - A assinatura prevista no caput deste artigo deverá ocorrer no exercício financeiro de 2023.

§ 2º - Os recursos financeiros transferidos serão movimentados em conta bancária específica em nome dos respectivos Fundos Municipais de Saúde.

§ 3º - Os recursos de que trata esta Resolução, depois de transferidos, e enquanto não forem utilizados na finalidade a que se destinam, deverão ser aplicados, conforme o art. 13 do Decreto Estadual nº 48.600/2023.

§ 4º - Os rendimentos provenientes de saldo de aplicação financeira devem ser utilizados na execução do objeto, nos termos desta Resolução.

Art. 3º - O prazo para execução dos recursos financeiros repassados nos termos desta Resolução será de, no máximo, 36 (trinta e seis) meses, contados do efetivo recebimento do recurso pelo beneficiário.

§ 1º - Os valores que não forem executados no prazo estabelecido deverão ser restituídos ao Fundo Estadual de Saúde,

no ato da apresentação do processo de prestação de contas, controle e avaliação, nos termos do art. 12 do Decreto Estadual nº 48.600/2023.

§2º - Os beneficiários deverão utilizar os recursos recebidos tão somente em ações e serviços de saúde que se enquadrem na ação orçamentária 4453 - Implantação da Política de Atenção Hospitalar - Hospitais Plataforma, indicada no Anexo I desta Resolução, devendo a execução ser comprovada para esse fim.

§3º - Os recursos deverão ser utilizados única e exclusivamente para o atendimento dos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS.

§4º - Fica vedada a utilização dos recursos para realização de despesas com pessoal, aquisição de equipamentos e materiais permanentes, incluindo obra.

Art. 4º - A entidade filantrópica que for beneficiária dos recursos previstos nesta resolução deverá estar e permanecer regular no Cadastro Geral de Convenientes - CAGEC, inclusive quando houver o repasse do Fundo Municipal de Saúde à beneficiária final, podendo ser consideradas apenas as exceções previstas em lei.

Parágrafo Único - Recursos que forem repassados a entidade filantrópica que venha a descumprir o previsto nesta Resolução deverão ser imediatamente restituídos pelo Fundo Municipal de Saúde ao Fundo Estadual de Saúde, quando detectada qualquer irregularidade, sob pena de reprovação de prestação de contas.

Art. 5º - A execução dos recursos deverá ser precedida de processo licitatório, ou de adesão a Atas de Registro de Preços de órgãos públicos, conforme artigo 17 do Decreto Estadual nº 48.600/2023.

Art. 6º - A comprovação da aplicação dos recursos transferidos será realizada por meio dos procedimentos previstos no Decreto Estadual nº 48.600/2023, bem como pelo Relatório Anual de Gestão (RAG), previsto na Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, e no Decreto Federal nº 1.651, de 28 de setembro de 1995.

Art. 7º - Sem prejuízo dos demais procedimentos de prestação de contas, controle e avaliação previstos nesta Resolução, no Decreto Estadual nº 48.600/2023 e na Resolução SES/MG nº 8.691/2023, a verificação da adequada aplicação dos recursos ao fim que se destina será realizada mediante a análise do cumprimento do objeto, indicador e meta, estabelecidos no Termo de Compromisso.

§1º - Os indicadores para aplicação adequada dos recursos serão o percentual de contribuição média para a resolutividade para clínica médica e pediátrica na carteira de Média Complexidade Hospitalar Básica (MCHB), o percentual de manutenção equipe mínima para Hospitais de Transição e o percentual de manutenção equipe mínima para Hospitais de Apoio à Rede de Atenção Psicossocial (RAPS), conforme o Anexo II desta Resolução.

§2º - As metas para os indicadores apresentados acima, constam na descrição detalhada dos indicadores dispostos no Anexo II desta Resolução.

§3º - O Beneficiário deverá inserir no SigRes, ao fim da vigência dos recursos, o Relatório Descritivo de Resultados, conforme anexo III desta Resolução.

Art. 8º - O beneficiário do incentivo financeiro de que trata esta Resolução estará sujeito:

I - à devolução imediata dos recursos financeiros repassados e não executados, acrescidos da correção monetária prevista em lei; e

II - às normas jurídicas aplicáveis no caso dos recursos financeiros executados parcial ou totalmente em desacordo com o objeto originalmente pactuado.

Art. 9º - Fica assegurado à Auditoria Assistencial, à Auditoria Setorial e aos órgãos de controle externo da Administração Pública o pleno acesso aos documentos originados em decorrência da aplicação dos recursos desta Resolução, bem como a fiscalização in loco para averiguar a destinação dos bens adquiridos.

Art. 10 - Os recursos financeiros destinados aos beneficiários desta Resolução totalizam o montante de R\$22.695.475,00 (Vinte e dois milhões, seiscentos e noventa e cinco mil, quatrocentos e setenta e cinco reais), com valores individualizados por beneficiário, nos termos do Anexo I desta Resolução.

Parágrafo único - Os recursos previstos no caput deste artigo correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 4291.10.302.157.4453.0001 334141 10.8

Art. 11 - Os prazos de que tratam esta Resolução serão contados em dias corridos.

Art. 12 - O processo de prestação de contas deverá ser apresentado observando-se as disposições contidas no Decreto Estadual nº 48.600, de 10 de abril de 2023, e na Resolução SES/MG nº 8.691, de 19 de abril de 2023, ou Regulamento (s) que vier (em) a substituí-lo (s).

Art. 13 - Além das disposições legais pertinentes, os municípios deverão seguir as orientações e normatizações da Secretaria de Estado de Saúde para a realização das ações previstas nesta Resolução e na execução dos recursos financeiros transferidos aos Fundos Municipais de Saúde.

Parágrafo único - Todas as informações prestadas para fins deste acompanhamento serão de inteira responsabilidade de seus declarantes, sujeitos às penalidades administrativas, civis e criminais quando constada a sua falsidade ou inverdade.

Belo Horizonte, 02 de Junho de 2023.

Fábio Baccheretti Vitor  
Secretário de Estado de Saúde

ANEXO I RESOLUÇÃO SES Nº 8.774, 02 DE JUNHO DE 2023  
RELAÇÃO DE BENEFICIÁRIOS

NÚMERO DA INDICAÇÃO PARLAMENTAR	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE (FMS)	CNPJ DO FMS	BENEFICIÁRIO FINAL	CNPJ DO BENEFICIÁRIO FINAL	VALOR (R\$)	AÇÃO ORÇAMENTÁRIA
118418	ABRE CAMPO	13.954.517/0001-61	SANTA CASA DE ABRE CAMPO/HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONC	16.527.889/0001-08	R\$ 160.000,00	4453 - IMPLANTAÇÃO DA POLÍTICA DE ATENÇÃO HOSPITALAR - HOSPITAIS PLATAFORMA
114271	AIURUOCA	13.081.164/0001-32	HOSPITAL SAO VICENTE DE PAULO	16.596.611/0001-84	R\$ 300.000,00	4453 - IMPLANTAÇÃO DA POLÍTICA DE ATENÇÃO HOSPITALAR - HOSPITAIS PLATAFORMA
117547	AIURUOCA	13.081.164/0001-32	HOSPITAL SAO VICENTE DE PAULO	16.596.611/0001-84	R\$ 160.000,00	4453 - IMPLANTAÇÃO DA POLÍTICA DE ATENÇÃO HOSPITALAR - HOSPITAIS PLATAFORMA
116510	ARCOS	02.666.567/0001-27	SANTA CASA DE ARCOS	16.968.547/0001-15	R\$ 160.000,00	4453 - IMPLANTAÇÃO DA POLÍTICA DE ATENÇÃO HOSPITALAR - HOSPITAIS PLATAFORMA
112985	BOA ESPERANCA	11.434.342/0001-36	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE BOA ESPERANÇA	18.781.039/0001-59	R\$ 1.000.000,00	4453 - IMPLANTAÇÃO DA POLÍTICA DE ATENÇÃO HOSPITALAR - HOSPITAIS PLATAFORMA

113910	BOA ESPERANCA	11.434.342/0001-36	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE BOA ESPERANCA	18.781.039/0001-59	R\$ 625.431,00	4453 - IMPLANTAÇÃO DA POLÍTICA DE ATENÇÃO HOSPITALAR - HOSPITAIS PLATAFORMA
115798	BUENO BRANDAO	11.408.949/0001-41	HOSPITAL E MATERNIDADE SENHOR BOM JESUS	17.912.007/0001-82	R\$ 160.000,00	4453 - IMPLANTAÇÃO DA POLÍTICA DE ATENÇÃO HOSPITALAR - HOSPITAIS PLATAFORMA
113239	CABO VERDE	16.774.380/0001-51	ASSOCIACAO DO HOSPITAL SAO FRANCISCO	18.958.256/0001-71	R\$ 220.000,00	4453 - IMPLANTAÇÃO DA POLÍTICA DE ATENÇÃO HOSPITALAR - HOSPITAIS PLATAFORMA
115647	CAETE	11.348.416/0001-11	SOCIEDADE CIVIL DE BENEFICENCIA CAETEENSE	18.979.328/0001-67	R\$ 2.000.000,00	4453 - IMPLANTAÇÃO DA POLÍTICA DE ATENÇÃO HOSPITALAR - HOSPITAIS PLATAFORMA
118677	CAETE	11.348.416/0001-11	SOCIEDADE CIVIL DE BENEFICENCIA CAETEENSE	18.979.328/0001-67	R\$ 300.000,00	4453 - IMPLANTAÇÃO DA POLÍTICA DE ATENÇÃO HOSPITALAR - HOSPITAIS PLATAFORMA
119614	CALDAS	13.893.601/0001-12	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE CALDAS	19.014.786/0001-24	R\$ 160.000,00	4453 - IMPLANTAÇÃO DA POLÍTICA DE ATENÇÃO HOSPITALAR - HOSPITAIS PLATAFORMA
119166	CAMBUI	14.575.035/0001-63	IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE CAMBUI	19.053.479/0001-52	R\$ 160.000,00	4453 - IMPLANTAÇÃO DA POLÍTICA DE ATENÇÃO HOSPITALAR - HOSPITAIS PLATAFORMA
119613	CAMBUI	14.575.035/0001-63	IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE CAMBUI	19.053.479/0001-52	R\$ 160.000,00	4453 - IMPLANTAÇÃO DA POLÍTICA DE ATENÇÃO HOSPITALAR - HOSPITAIS PLATAFORMA
112878	CAMPANHA	11.398.095/0001-60	SANTA CASA DE MISERICORDIA DA CAMPANHA	19.082.452/0001-98	R\$ 200.000,00	4453 - IMPLANTAÇÃO DA POLÍTICA DE ATENÇÃO HOSPITALAR - HOSPITAIS PLATAFORMA
115764	CAMPANHA	11.398.095/0001-60	SANTA CASA DE MISERICORDIA DA CAMPANHA	19.082.452/0001-98	R\$ 170.000,00	4453 - IMPLANTAÇÃO DA POLÍTICA DE ATENÇÃO HOSPITALAR - HOSPITAIS PLATAFORMA
113745	CARLOS CHAGAS	03.023.174/0001-68	HOSPITAL LOURENCO WESTIN	17.002.528/0001-00	R\$ 400.000,00	4453 - IMPLANTAÇÃO DA POLÍTICA DE ATENÇÃO HOSPITALAR - HOSPITAIS PLATAFORMA
117568	CARLOS CHAGAS	03.023.174/0001-68	HOSPITAL LOURENCO WESTIN	17.002.528/0001-00	R\$ 160.000,00	4453 - IMPLANTAÇÃO DA POLÍTICA DE ATENÇÃO HOSPITALAR - HOSPITAIS PLATAFORMA
113911	CARMO DE MINAS	13.081.107/0001-53	HOSPITAL CASA DE CARIDADE E MATERNIDADE DE CARMO DE MINAS	21.381.991/0001-70	R\$ 500.000,00	4453 - IMPLANTAÇÃO DA POLÍTICA DE ATENÇÃO HOSPITALAR - HOSPITAIS PLATAFORMA
113817	CARMO DO PARANAIBA	11.926.064/0001-34	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE CARMO DO PARANAIBA	19.446.590/0001-09	R\$ 650.000,00	4453 - IMPLANTAÇÃO DA POLÍTICA DE ATENÇÃO HOSPITALAR - HOSPITAIS PLATAFORMA
117485	CARMO DO RIO CLARO	13.751.757/0001-69	HOSPITAL SAO VICENTE DE PAULO	05.012.103/0001-95	R\$ 100.000,00	4453 - IMPLANTAÇÃO DA POLÍTICA DE ATENÇÃO HOSPITALAR - HOSPITAIS PLATAFORMA
117487	CARMO DO RIO CLARO	13.751.757/0001-69	HOSPITAL SAO VICENTE DE PAULO	05.012.103/0001-95	R\$ 100.000,00	4453 - IMPLANTAÇÃO DA POLÍTICA DE ATENÇÃO

						HOSPITALAR - HOSPITAIS PLATAFORMA
113054	CARRANCAS	11.249.059/0001- 67	CENTRO SOCIAL DE EDUCAÇÃO SAÚDE E ASSISTÊNCIA A MENORES DE CARRANCAS/ HOSPITAL SÃO VICENTE DE PAULO	17.953.217/0001- 19	R\$ 150.000,00	4453 - IMPLANTAÇÃO DA POLÍTICA DE ATENÇÃO HOSPITALAR - HOSPITAIS PLATAFORMA
113764	CLAUDIO	11.802.697/0001- 00	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE CLAUDIO	19.604.511/0001- 40	R\$ 200.000,00	4453 - IMPLANTAÇÃO DA POLÍTICA DE ATENÇÃO HOSPITALAR - HOSPITAIS PLATAFORMA
113798	CLAUDIO	11.802.697/0001- 00	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE CLAUDIO	19.604.511/0001- 40	R\$ 220.000,00	4453 - IMPLANTAÇÃO DA POLÍTICA DE ATENÇÃO HOSPITALAR - HOSPITAIS PLATAFORMA
121056	CRISTIANE	11.898.637/0001- 63	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CRISTIANE	11.898.637/0001- 63	R\$ 180.000,00	4453 - IMPLANTAÇÃO DA POLÍTICA DE ATENÇÃO HOSPITALAR - HOSPITAIS PLATAFORMA
114122	CRUZILDA	13.639.151/0001- 71	ASSOCIAÇÃO FILHAS DE SÃO CAMILO	61.986.402/0003- 63	R\$ 150.000,00	4453 - IMPLANTAÇÃO DA POLÍTICA DE ATENÇÃO HOSPITALAR - HOSPITAIS PLATAFORMA
117527	CRUZILDA	13.639.151/0001- 71	ASSOCIAÇÃO FILHAS DE SÃO CAMILO	61.986.402/0003- 63	R\$ 150.000,00	4453 - IMPLANTAÇÃO DA POLÍTICA DE ATENÇÃO HOSPITALAR - HOSPITAIS PLATAFORMA
115112	DOM JOAQUIM	22.056.741/0001- 03	IRMANDADE NOSSA SENHORA DAS GRACIAS DE DOM JOAQUIM	22.056.741/0001- 27	R\$ 120.000,00	4453 - IMPLANTAÇÃO DA POLÍTICA DE ATENÇÃO HOSPITALAR - HOSPITAIS PLATAFORMA
115113	DOM JOAQUIM	22.056.741/0001- 03	IRMANDADE NOSSA SENHORA DAS GRACIAS DE DOM JOAQUIM	22.056.741/0001- 27	R\$ 40.000,00	4453 - IMPLANTAÇÃO DA POLÍTICA DE ATENÇÃO HOSPITALAR - HOSPITAIS PLATAFORMA
115795	ELDI MENDES	20.347.027/0001- 64	HOSPITAL NOSSA SENHORA DA FIEIDADE	20.347.027/0001- 62	R\$ 150.000,00	4453 - IMPLANTAÇÃO DA POLÍTICA DE ATENÇÃO HOSPITALAR - HOSPITAIS PLATAFORMA
117949	ENTRE RIOS DE MINAS	11.941.403/0001- 37	HOSPITAL CASSIANO DAMPOLINA	20.256.580/0001- 61	R\$ 200.000,00	4453 - IMPLANTAÇÃO DA POLÍTICA DE ATENÇÃO HOSPITALAR - HOSPITAIS PLATAFORMA
113014	ERIVALDA	11.601.289/0001- 87	HOSPITAL JORGE CAETANO DE MATTOS	17.763.343/0001- 00	R\$ 180.000,00	4453 - IMPLANTAÇÃO DA POLÍTICA DE ATENÇÃO HOSPITALAR - HOSPITAIS PLATAFORMA
115511	ERIVALDA	11.601.289/0001- 87	HOSPITAL JORGE CAETANO DE MATTOS	17.763.343/0001- 00	R\$ 150.000,00	4453 - IMPLANTAÇÃO DA POLÍTICA DE ATENÇÃO HOSPITALAR - HOSPITAIS PLATAFORMA
113085	IBERTIDGA	13.386.717/0001- 13	IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE IBERTIDGA/ HOSPITAL MONUMENTO AS MAES	19.032.960/0001- 61	R\$ 180.000,00	4453 - IMPLANTAÇÃO DA POLÍTICA DE ATENÇÃO HOSPITALAR - HOSPITAIS PLATAFORMA
115765	IBERTIDGA	13.386.717/0001- 13	IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE IBERTIDGA/ HOSPITAL MONUMENTO AS MAES	19.032.960/0001- 61	R\$ 160.000,00	4453 - IMPLANTAÇÃO DA POLÍTICA DE ATENÇÃO HOSPITALAR - HOSPITAIS PLATAFORMA
114157	ITABERINHÁ	13.920.005/0001- 64	HOSPITAL SAO LUCAS DE ITABERINHÁ	21.083.795/0001- 19	R\$ 200.000,00	4453 - IMPLANTAÇÃO DA POLÍTICA DE ATENÇÃO HOSPITALAR -

Consultoria Técnico-Legislativa - CTL

						HOSPITAIS PLATAFORMA
115308	ITAGUARA	13.701.950/0001-95	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE ITAGUARA	20.878.294/0001-66	R\$ 160.000,00	4453 - IMPLANTACAO DA POLITICA DE ATENCAO HOSPITALAR - HOSPITAIS PLATAFORMA
116742	ITAGUARA	13.701.950/0001-95	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE ITAGUARA	20.878.294/0001-66	R\$ 178.600,00	4453 - IMPLANTACAO DA POLITICA DE ATENCAO HOSPITALAR - HOSPITAIS PLATAFORMA
116966	ITANHOMI	11.807.318/0001-03	ASSOCIACAO DOS AMIGOS DO HOSPITAL ITANHOMI/ HOSPITAL SAO VICENTE DE PAULO DE ITANHOMI	21.078.126/0001-59	R\$ 305.453,00	4453 - IMPLANTACAO DA POLITICA DE ATENCAO HOSPITALAR - HOSPITAIS PLATAFORMA
115111	JEQUITINHONHA	10.425.217/0001-05	ASSOCIACAO HOSPITAL SAO MIGUEL	21.528.112/0001-90	R\$ 160.000,00	4453 - IMPLANTACAO DA POLITICA DE ATENCAO HOSPITALAR - HOSPITAIS PLATAFORMA
117864	JEQUITINHONHA	10.425.217/0001-05	ASSOCIACAO HOSPITAL SAO MIGUEL	21.528.112/0001-90	R\$ 160.000,00	4453 - IMPLANTACAO DA POLITICA DE ATENCAO HOSPITALAR - HOSPITAIS PLATAFORMA
112582	JUIZ DE FORA	17.783.226/0001-09	HOSPITAL SAO VICENTE DE PAULO DE MINAS GERAIS/ HSVP JUIZ DE FORA	22.488.241/0002-45	R\$ 3.000.000,00	4453 - IMPLANTACAO DA POLITICA DE ATENCAO HOSPITALAR - HOSPITAIS PLATAFORMA
118847	JUIZ DE FORA	17.783.226/0001-09	HOSPITAL SAO VICENTE DE PAULO DE MINAS GERAIS/ HSVP JUIZ DE FORA	22.488.241/0002-45	R\$ 350.000,00	4453 - IMPLANTACAO DA POLITICA DE ATENCAO HOSPITALAR - HOSPITAIS PLATAFORMA
118844	JUIZ DE FORA	17.783.226/0001-09	HOSPITAL SAO VICENTE DE PAULO DE MINAS GERAIS/ HSVP JUIZ DE FORA	22.488.241/0002-45	R\$ 2.355.431,00	4453 - IMPLANTACAO DA POLITICA DE ATENCAO HOSPITALAR - HOSPITAIS PLATAFORMA
116568	MATIPO	13.452.475/0001-60	FUNDACAO DE SAUDE CRISTO REI	18.860.684/0001-67	R\$ 160.022,00	4453 - IMPLANTACAO DA POLITICA DE ATENCAO HOSPITALAR - HOSPITAIS PLATAFORMA
116566	MATIPO	13.452.475/0001-60	FUNDACAO DE SAUDE CRISTO REI	18.860.684/0001-67	R\$ 344.515,00	4453 - IMPLANTACAO DA POLITICA DE ATENCAO HOSPITALAR - HOSPITAIS PLATAFORMA
113375	MIRAI	12.243.423/0001-11	CASA DE CARIDADE SAO VICENTE DE PAULO	22.532.311/0001-34	R\$ 300.000,00	4453 - IMPLANTACAO DA POLITICA DE ATENCAO HOSPITALAR - HOSPITAIS PLATAFORMA
117986	MIRAI	12.243.423/0001-11	CASA DE CARIDADE SAO VICENTE DE PAULO	22.532.311/0001-34	R\$ 160.000,00	4453 - IMPLANTACAO DA POLITICA DE ATENCAO HOSPITALAR - HOSPITAIS PLATAFORMA
115766	MONTE CARMELO	17.490.085/0001-36	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MONTE CARMELO	17.490.085/0001-36	R\$ 160.000,00	4453 - IMPLANTACAO DA POLITICA DE ATENCAO HOSPITALAR - HOSPITAIS PLATAFORMA
114207	PALMA	21.423.797/0001-00	HOSPITAL E MATERNIDADE MARIA ELOY	17.734.625/0001-80	R\$ 180.000,00	4453 - IMPLANTACAO DA POLITICA DE ATENCAO HOSPITALAR - HOSPITAIS PLATAFORMA
118819	PALMA	21.423.797/0001-00	HOSPITAL E MATERNIDADE MARIA ELOY	17.734.625/0001-80	R\$ 100.022,00	4453 - IMPLANTACAO DA POLITICA DE ATENCAO HOSPITALAR - HOSPITAIS PLATAFORMA



117919	PALMA	21.423.797/0001-00	HOSPITAL E MATERNIDADE MARIA ELOY	17.734.625/0001-80	R\$ 160.000,00	4453 - IMPLANTAÇÃO DA POLÍTICA DE ATENÇÃO HOSPITALAR - HOSPITAIS PLATAFORMA
113376	PIRAPETINGA	11.342.716/0001-93	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PIRAPETINGA	11.342.716/0001-93	R\$ 300.000,00	4453 - IMPLANTAÇÃO DA POLÍTICA DE ATENÇÃO HOSPITALAR - HOSPITAIS PLATAFORMA
116493	PITANGUI	16.938.580/0001-00	IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PITANGUI	23.569.502/0001-33	R\$ 90.000,00	4453 - IMPLANTAÇÃO DA POLÍTICA DE ATENÇÃO HOSPITALAR - HOSPITAIS PLATAFORMA
116495	PITANGUI	16.938.580/0001-00	IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PITANGUI	23.569.502/0001-33	R\$ 40.000,00	4453 - IMPLANTAÇÃO DA POLÍTICA DE ATENÇÃO HOSPITALAR - HOSPITAIS PLATAFORMA
116491	PITANGUI	16.938.580/0001-00	IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PITANGUI	23.569.502/0001-33	R\$ 70.000,00	4453 - IMPLANTAÇÃO DA POLÍTICA DE ATENÇÃO HOSPITALAR - HOSPITAIS PLATAFORMA
119664	PITANGUI	16.938.580/0001-00	IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PITANGUI	23.569.502/0001-33	R\$ 160.000,00	4453 - IMPLANTAÇÃO DA POLÍTICA DE ATENÇÃO HOSPITALAR - HOSPITAIS PLATAFORMA
117155	POMPEU	12.448.012/0001-62	SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE POMPEU	23.778.756/0001-61	R\$ 160.000,00	4453 - IMPLANTAÇÃO DA POLÍTICA DE ATENÇÃO HOSPITALAR - HOSPITAIS PLATAFORMA
118996	RECREIO	11.944.441/0001-68	HOSPITAL SÃO SEBASTIÃO DE RECREIO	26.145.631/0001-92	R\$ 200.000,00	4453 - IMPLANTAÇÃO DA POLÍTICA DE ATENÇÃO HOSPITALAR - HOSPITAIS PLATAFORMA
116565	RIO CASCA	12.856.524/0001-68	HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO DE RIO CASCA	24.163.453/0001-05	R\$ 359.148,00	4453 - IMPLANTAÇÃO DA POLÍTICA DE ATENÇÃO HOSPITALAR - HOSPITAIS PLATAFORMA
118408	RIO CASCA	12.856.524/0001-68	HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO DE RIO CASCA	24.163.453/0001-05	R\$ 200.000,00	4453 - IMPLANTAÇÃO DA POLÍTICA DE ATENÇÃO HOSPITALAR - HOSPITAIS PLATAFORMA
115763	RIO PRETO	12.930.967/0001-51	IRMANDADE SANTA IZABEL DA SANTA CASA MISERICÓRDIA RIO PRETO	24.287.484/0001-60	R\$ 160.000,00	4453 - IMPLANTAÇÃO DA POLÍTICA DE ATENÇÃO HOSPITALAR - HOSPITAIS PLATAFORMA
113965	SACRAMENTO	10.547.985/0001-23	SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SACRAMENTO	24.334.112/0001-47	R\$ 291.734,00	4453 - IMPLANTAÇÃO DA POLÍTICA DE ATENÇÃO HOSPITALAR - HOSPITAIS PLATAFORMA
118407	SAO DOMINGOS DO PRATA	11.456.395/0001-58	HOSPITAL NOSSA SENHORA DAS DORES	24.618.704/0001-90	R\$ 300.000,00	4453 - IMPLANTAÇÃO DA POLÍTICA DE ATENÇÃO HOSPITALAR - HOSPITAIS PLATAFORMA
114205	SAO VICENTE DE MINAS	12.495.460/0001-17	HOSPITAL SÃO VICENTE DE PAULO DE SÃO VICENTE DE MINAS	20.420.568/0001-79	R\$ 180.000,00	4453 - IMPLANTAÇÃO DA POLÍTICA DE ATENÇÃO HOSPITALAR - HOSPITAIS PLATAFORMA
113015	TURMALINA	11.288.532/0001-92	CONFERÊNCIA DE SÃO VICENTE DE PAULO DE TURMALINA/ HOSPITAL SAO VICENTE TURMALINA	16.887.465/0001-46	R\$ 180.000,00	4453 - IMPLANTAÇÃO DA POLÍTICA DE ATENÇÃO HOSPITALAR - HOSPITAIS PLATAFORMA
114855	TURMALINA	11.288.532/0001-92	CONFERÊNCIA DE SÃO VICENTE DE PAULO DE TURMALINA/	16.887.465/0001-46	R\$ 200.000,00	4453 - IMPLANTAÇÃO DA POLÍTICA DE ATENÇÃO

			HOSPITAL SAO VICENTE TURMALINA			HOSPITALAR - HOSPITAIS PLATAFORMA
117217	TURMALINA	11.288.532/0001-92	CONFERÊNCIA DE SÃO VICENTE DE PAULO DE TURMALINA/ HOSPITAL SAO VICENTE TURMALINA	16.887.465/0001-46	R\$ 160.000,00	4453 - IMPLANTAÇÃO DA POLÍTICA DE ATENÇÃO HOSPITALAR - HOSPITAIS PLATAFORMA
117985	TURMALINA	11.288.532/0001-92	CONFERÊNCIA DE SÃO VICENTE DE PAULO DE TURMALINA/ HOSPITAL SAO VICENTE TURMALINA	16.887.465/0001-46	R\$ 160.000,00	4453 - IMPLANTAÇÃO DA POLÍTICA DE ATENÇÃO HOSPITALAR - HOSPITAIS PLATAFORMA
113676	URIUCUIA	11.472.045/0001-85	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE URIUCUIA	11.472.045/0001-85	R\$ 220.000,00	4453 - IMPLANTAÇÃO DA POLÍTICA DE ATENÇÃO HOSPITALAR - HOSPITAIS PLATAFORMA
116287	VARZEA DA PALMA	11.491.247/0001-74	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VARZEA DA PALMA	11.491.247/0001-74	R\$ 200.000,00	4453 - IMPLANTAÇÃO DA POLÍTICA DE ATENÇÃO HOSPITALAR - HOSPITAIS PLATAFORMA
119040	VAZANTE	13.199.188/0001-90	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VAZANTE	13.199.188/0001-90	R\$ 223.735,00	4453 - IMPLANTAÇÃO DA POLÍTICA DE ATENÇÃO HOSPITALAR - HOSPITAIS PLATAFORMA
118610	VAZANTE	13.199.188/0001-90	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VAZANTE	13.199.188/0001-90	R\$ 40.000,00	4453 - IMPLANTAÇÃO DA POLÍTICA DE ATENÇÃO HOSPITALAR - HOSPITAIS PLATAFORMA
119675	VAZANTE	13.199.188/0001-90	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VAZANTE	13.199.188/0001-90	R\$ 144.778,00	4453 - IMPLANTAÇÃO DA POLÍTICA DE ATENÇÃO HOSPITALAR - HOSPITAIS PLATAFORMA
119698	VAZANTE	13.199.188/0001-90	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VAZANTE	13.199.188/0001-90	R\$ 16.606,00	4453 - IMPLANTAÇÃO DA POLÍTICA DE ATENÇÃO HOSPITALAR - HOSPITAIS PLATAFORMA
TOTAL					R\$ 22.695.475,00	

**ANEXO II DA RESOLUÇÃO SES Nº 8.774, 02 DE JUNHO DE 2023**

**INDICADOR**

**Critério:** Municípios que possuam instituições Hospitalares contemplados na Política Hospitalar Valora Minas por meio do Módulo Plataforma como Hospitais de Apoio à Urgência e Emergência.

**1. INDICADOR I:** Percentual de contribuição média para a resolubilidade para clínica médica e pediátrica na carteira do MOEB

**1.1. Descrição:** trata-se da proporção de internações de residentes da Microrregião que foram feitas pelo hospital  
**1.2. Método de cálculo:** = (Nº de internações de residentes do território realizadas pelo Hospital/ Nº de internações de residentes do território) x 100

**1.3. Fonte:** SIH

**1.4. Unidade de medida:** %

**1.5. Polaridade:** maior, melhor

**1.6. Meta:** conforme meta individual por instituição, constante na planilha abaixo

**1.7. Períodos de monitoramento e apuração dos resultados:** 1 período de monitoramento, 36 meses a partir do recebimento do recurso pelo beneficiário

**Critério:** Municípios que possuam instituições Hospitalares contemplados na Política Hospitalar Valora Minas por meio do Módulo Plataforma como Hospitais de Transição ou Hospitais de Apoio à Rede de Atenção Psicossocial (RAPS)

**1. INDICADOR I:** Manutenção equipe mínima para Hospitais de Transição

**1.1. Descrição:** Garantir a manutenção da equipe mínima prevista para Hospitais de Transição.

**1.2. Método de cálculo:** = (Nº de dias cobertos pela equipe mínima prevista / total de dias no período) x 100 (%)

**1.3. Fonte:** ONES / Declaratório - relatório preenchido

**1.4. Unidade de medida:** %

**1.5. Polaridade:** maior, melhor

**1.6. Meta:** 100%

**1.7. Períodos de monitoramento e apuração dos resultados:** 1 período de monitoramento, 36 meses a partir do recebimento do recurso pelo beneficiário

**2. INDICADOR II:** Manutenção equipe mínima para Hospitais de Apoio à Rede de Atenção Psicossocial (RAPS)

**2.1. Descrição:** De acordo com a Portaria de Consolidação nº 3, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a consolidação das normas das redes do sistema único de saúde e em atendimento a Política Estadual de Saúde Mental de Minas Gerais instituída pela Resolução SES/MG nº 5.461, de 19 de outubro de 2016, os serviços hospitalares de referência para a atenção às pessoas com sofrimento ou transtorno mental, incluindo aquelas com necessidades decorrentes do uso de crack, álcool e outras drogas devem possuir equipe técnica mínima conforme o quantitativos de leitos e descritos a seguir:

A Equipe Técnica Mínima deverá ser composta:

I - para o cuidado de até 4 leitos, equipe técnica multiprofissional mínima será de:

a) 1 (um) técnico ou auxiliar de enfermagem por turno;

b) 1 (um) profissional de nível superior seguintes categorias: Psicólogo, Enfermeiro, assistencial social ou terapeuta ocupacional com especialização na área de saúde nível superior;

c) 1 (um) médico clínico responsável pelos leitos; e

d) 1 (um) médico psiquiatra de referência, podendo ser um profissional lotado na Rede de Atenção à Saúde do município, do Centro de Atenção Psicossocial de referência e/ou do município que possuir o Centro de Atenção Psicossocial de referência.

Nos casos de inexistência do médico psiquiatra dentro das opções informadas no item d) será aceito como profissional de referência do leito o médico com formação em saúde mental do Centro de Atenção Psicossocial de referência.

II - para o cuidado de 5 a 10 leitos, a equipe técnica multiprofissional mínima será de:

a) 2 (dois) técnicos ou auxiliares de enfermagem por turno;

b) 2 (dois) profissionais de saúde mental de nível superior; e

- c) 1 (um) médico clínico responsável pelos leitos.  
 d) 1 (um) médico psiquiatra de referência, podendo ser um profissional lotado na Rede de Atenção à Saúde do município, do Centro de Atenção Psicossocial de referência e/ou do município que possuir o Centro de Atenção Psicossocial de referência.  
 Nos casos de inexistência do médico psiquiatra dentro das opções informadas no item d) será aceito como profissional de referência do leito o médico com formação em saúde mental do Centro de Atenção Psicossocial de referência.  
 III - para o cuidado de 11 a 20 leitos, a equipe técnica multiprofissional mínima será de:  
 a) 4 (quatro) técnicos ou auxiliares de enfermagem por turno;  
 b) 1 (um) enfermeiro por turno;  
 c) 2 (dois) profissionais de saúde mental de nível superior; e  
 d) 1 (um) médico, psiquiatra, responsável pelos leitos.  
 IV - para o cuidado de 21 a 30 leitos, a equipe técnica multiprofissional mínima será de:  
 a) 6 (seis) técnicos ou auxiliares de enfermagem por turno;  
 b) 1 (um) enfermeiro por turno;  
 c) 3 (três) profissionais de saúde mental de nível superior;  
 d) 1(um) médico clínico responsável pelos leitos; e  
 e) 1 (um) médico psiquiatra responsável pelos leitos.  
 A instituição hospitalar deve garantir equipe técnica para ofertar a assistência necessária ao usuário internado durante todo seu período de internação, sendo necessário que o médico clínico esteja disponível nos plantões. Além disso, o médico psiquiatra de referência responsável pelos leitos deve realizar avaliação diária do usuário, ter disponibilidade para atender possíveis intercorrências e ofertar suporte a equipe do hospital.  
 2.2.Método de avaliação:Planilha auto declaratória de equipe mínima, que deverá ser encaminhada mensalmente pelo Município/hospital, com o devido preenchimento e assinaturas correspondentes, via E-mail Institucional, para às Gerências/Superintendências Regionais de Saúde, que irão inserir no Sistema Informatizado (SEIIMG) conforme for orientado pela SES-MG.  
 2.3.Polaridade:maior, melhor.  
 2.4.Fonte:Planilha auto declaratória de equipe mínima encaminhada.  
 2.5.Meta:100%  
 2.6.Períodos de monitoramento e apuração dos resultados:1 período de monitoramento, 36 meses a partir do recebimento do recurso pelo beneficiário

CNES	HOSPITAL	TIPOLOGIA	MUNICIPIO	META
2760991	HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEICAO	Hospitais Plataforma/Apoio UeE	ABRE CAMPO	9,72
2760681	HOSPITAL SAO VICENTE DE PAULO	Hospitais Plataforma/Apoio UeE	AIURUOCA	5,13
2168693	SANTA CASA DE ARCOS	Hospitais de Apoio à Rede de Atenção Psicossocial (RAPS)	ARCOS	Equipe mínima
2775972	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE BOA ESPERANCA	Transição Tipo II	BOA ESPERANCA	Equipe mínima
2128020	HOSPITAL E MATERNIDADE SENHOR BOM JESUS	Transição Tipo I	BUENO BRANDÃO	Equipe mínima
2167379	ASSOCIACAO DO HOSPITAL SAO FRANCISCO	Transição Tipo I	CABO VERDE	Equipe mínima
2117312	CAETE SANTA CASA DE CAETE	Hospitais Plataforma/Apoio UeE	CAETE	1,17
2127733	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE CALDAS	Hospitais Plataforma/Apoio UeE	CALDAS	8,99
2128012	IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE CAMBUÍ	Transição Tipo II	CAMBUÍ	Equipe mínima
2775921	SANTA CASA DE MISERICORDIA DA CAMPANHA	Transição Tipo I	CAMPANHA	Equipe mínima
2178982	HOSPITAL LOURENCO WESTIN	Hospitais Plataforma/Apoio UeE	CARLOS CHAGAS	35,37
2761149	HOSPITAL CASA DE CARIDADE E MATERNIDADE DE CARMO DE MINAS	Hospitais de Apoio à Rede de Atenção Psicossocial (RAPS)	CARMO DE MINAS	Equipe mínima
2118246	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE CARMO DO PARANAIBA	Hospitais de Apoio à Rede de Atenção Psicossocial (RAPS)	CARMO DO PARANAIBA	Equipe mínima
2796376	HOSPITAL SAO VICENTE DE PAULA	Hospitais Plataforma/Apoio UeE	CARMO DO RIO CLARO	13,05
2760673	HOSPITAL SAO VICENTE DE PAULO	Hospitais Plataforma/Apoio UeE	CARRANCAS	4,46
2144204	SANTA CASA DE MISERICORDIA CLAUDIO	Hospitais Plataforma/Apoio UeE	CLAUDIO	24,56
2144255	HOSPITAL MUNICIPAL SANTO ANTONIO DE CRISTAIS	Transição Tipo I	CRISTAIS	Equipe mínima
2761254	ASSOCIAÇÃO FILHAS DE SÃO CAMILO	Transição Tipo II	CRUZÍLIA	Equipe mínima
2144654	HOSPITAL NOSSA SENHORA DAS GRACAS DOM JOAQUIM	Hospitais Plataforma/Apoio UeE	DOM JOAQUIM	7,90
2761009	HOSPITAL NOSSA SENHORA DA PIEDADE	Transição Tipo I	ELÓI MENDES	Equipe mínima
2117568	HOSPITAL CASSIANO CAMPOLINA	Hospitais Plataforma/Apoio UeE	ENTRE RIOS DE MINAS	21,57
2161729	HOSPITAL JORGE CAETANO DE MATTOS	Hospitais Plataforma/Apoio UeE	ERVALIA	7,65
2136139	HOSPITAL MONUMENTO AS MAES	Hospitais Plataforma/Apoio UeE	IBERTIOGA	3,28
2102579	HOSPITAL SAO LUCAS DE ITABIRINHA	Hospitais Plataforma/Apoio UeE	ITABIRINHA	13,20
2142627	SANTA CASA DE ITAGUARA	Hospitais Plataforma/Apoio UeE	ITAGUARA	26,48
2102773	HOSPITAL SAO VICENTE DE PAULO DE ITANHOMI	Hospitais Plataforma/Apoio UeE	ITANHOMI	7,64
2120410	ASSOCIACAO HOSPITAL SAO MIGUEL	Transição Tipo II	JEQUITINHONHA	Equipe mínima
2221772	HSVP JUIZ DE FORA	Hospitais Plataforma/Apoio UeE	JUIZ DE FORA	97,71
2115077	FUNDAÇÃO DE SAUDE CRISTO REI	Transição Tipo II	MATIPÓ	Equipe mínima
2161702	CASA DE CARIDADE SAO VICENTE DE PAULO	Transição Tipo I	MIRAI	Equipe mínima
9847227	HOSPITAL MUNICIPAL DE MONTE CARMELO	Hospitais Plataforma/Apoio UeE	MONTE CARMELO	53,90
2122936	HOSPITAL E MATERNIDADE MARIA ELOY	Transição Tipo I	PALMA	Equipe mínima
2195224	HOSPITAL MUNICIPAL DE PIRAPETINGA	Hospitais Plataforma/Apoio UeE	PIRAPETINGA	22,53
2142406	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE PITANGUI	Hospitais Plataforma/Apoio UeE	PITANGUI	19,57
2178591	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE POMPEU	Hospitais Plataforma/Apoio UeE	POMPEU	4,82
2122618	HOSPITAL SAO SEBASTIÃO DE RECREIO	Transição Tipo I	RECREIO	Equipe mínima
2100363	HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEICAO RIO CASCA	Transição Tipo I	RIO CASCA	Equipe mínima
2796791	SANTA CASA MISERICORDIA DE RIO PRETO	Hospitais Plataforma/Apoio UeE	RIO PRETO	12,99
2109034	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SACRAMENTO	Transição Tipo I	SACRAMENTO	Equipe mínima
2144573	HOSPITAL NOSSA SENHORA DAS DORES	Transição Tipo I	SÃO DOMINGOS DO PRATA	Equipe mínima

2123231	HOSPITAL SAO VICENTE DE PAULO	Hospitals Plataforma/Apolo UeE	SAO VICENTE DE MINAS	2,98
2135108	HOSPITAL SAO VICENTE TURMALINA	Hospitals Plataforma/Apolo UeE	TURMALINA	27,00
2119501	HOSPITAL MUNICIPAL GRICIA LISBOA DE REZENDE	Hospitals Plataforma/Apolo UeE	URUCUIA	4,49
2149710	HOSPITAL MUNICIPAL E PRONTO SOCORRO DE VARZEA DA PALMA	Hospitals Plataforma/Apolo UeE	VARZEA DA PALMA	34,29
2118092	HOSPITAL MUNICIPAL NOSSA SENHORA DA LAPA	Hospitals Plataforma/Apolo UeE	VAZANTE	8,84

ANEXO III DA RESOLUÇÃO SES Nº 8.774, 02 DE JUNHO DE 2023

RELATÓRIO DESCRITIVO DE RESULTADOS					
Nº DA RESOLUÇÃO:		Nº DO TERMO:			
BENEFICIÁRIO:					
VALOR TOTAL: R\$		VALOR PAGO PELA SES: R\$			
para o serviço em saúde relacionado a Indicação em questão)					
ITENS ADQUIRIDOS					
ITEM	Nº da Nota Fiscal	Valor utilizado com recursos desta Resolução	Valor utilizado com recursos do Beneficiário	CNES do estabelecimento beneficiado	Número da Ação Orçamentária

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DO BENEFICIÁRIO

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Estado.

Publicação Diário do Executivo

ATL - Assessoria Técnico-Legislativa

Cidade Administrativa Presidente Tancredo Neves

Rodovia Papa João Paulo II, 4001  
Edifício Tiradentes, 2º andar  
Bairro Serra Verde - BH / MG  
CEP: 31630-901

Aspectos legais e responsabilidades  
Política de Privacidade